



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 014/89

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social a quantia de até NCz\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzados Novos) reajustáveis de acordo com o ETN, ou outro índice, para fazer face às despesas de pequeno vulto, que por natureza não podem atender ao processamento regular imposto pela Legislação vigente.

Parágrafo Único - Entende-se como despesas de pequeno vulto, entre outras, medicamentos mediante receita médica, despesas funerárias, passagens de ônibus e que não ultrapassem por beneficiário a 60 (sessenta) ETN, ou outro índice que, porventura, venha ser instituído pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15814862.049/3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

15814862.049/3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado de Espírito Santo

continuação da Lei nº 014/89

Paulo Roberto Silva Borges

PAULO ROBERTO SILVA BORGES

Respondendo p/Secretaria Municipal de Gabinete